

(Unidade: euros)

Classe de financiamento	Agregado familiar					
	Quatro pessoas		Cinco pessoas		Maior ou igual a seis pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	> 13 000 ≤ 1 450	< 15 600 ≤ 17 400	> 14 000 ≤ 16 000	> 17 400 ≤ 19 200	> 16 000 ≤ 17 500	> 19 200 ≤ 21 000

5.1 — Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioridade auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

6 — Os candidatos devem apresentar:

- a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não auferem no País ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
- c) Declaração de composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia;
- d) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda, se aplicável;
- e) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial;
- f) Licenciamento/autorização, instruído com os seguintes elementos:

i) Manutenção de cor existente:

Requerimento/participação;
Documento comprovativo da titularidade do requerente;
Memória descritiva;
Planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);

ii) Pintura com cor diferente da existente:

Requerimento com indicação da cor;
Documento comprovativo da titularidade do requerente;
Memória descritiva;
Planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);
Termo de responsabilidade do técnico (autor do projecto);

g) Fotografias do exterior do edifício.

6.1 — Após a candidatura ser aprovada, deverá ser concluído o processo de licenciamento/autorização, conforme legislação em vigor (se aplicável).

7 — O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos oito anos após a aprovação da primeira candidatura.

8 — As candidaturas serão apresentadas anualmente no período de 1 de Setembro a 30 de Outubro para apreciação no ano seguinte.

9 — As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela comissão de análise, a nomear pelo presidente da Câmara, composta por:

- a) Um representante do executivo;
- b) Dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas.

10 — Critérios base a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo, nomeadamente necessidade de pintura, reboco, limpeza de telhado (50 %);
- b) Menor rendimento *per capita* (20 %);
- c) Habitação permanente (15 %);
- d) Localização (10 %);
- e) Agregado com maior número de pessoas (5 %).

§ único. Em caso de igualdade de pontuação, os utentes do cartão do idoso e do cartão júnior municipais terão preferência sobre os restantes candidatos.

10.1 — A comissão de análise definirá, através de acta, os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério.

11 — As candidaturas seleccionadas serão propostas ao presidente da Câmara ou a quem este delegar para homologação.

11.1 — O indeferimento das candidaturas deverá ser fundamentado.

12 — O financiamento será concedido após a conclusão dos trabalhos confirmados pelos serviços técnicos da autarquia.

12.1 — Os pagamentos serão efectuados através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da candidatura.

13 — Os candidatos dos edifícios ou fogos/fracções aprovados para financiamento obrigam-se:

- a) A concluir o processo de licenciamento/autorização, quando necessário;
- b) A iniciar as obras até 120 dias após a aprovação da candidatura;
- c) A realizar as obras até 240 dias a contar da data da aprovação da candidatura;
- d) Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da comissão de análise e despacho do presidente da Câmara Municipal.

14 — Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos serviços técnicos.

15 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do programa especial de recuperação de imóveis degradados.

16 — Os beneficiários da contribuição financeira do programa de apoio à pintura de fachadas obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

17 — A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

18 — Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da comissão de análise.

19 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República* e revoga as publicações anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3079/2006 — AP

Discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que o Plano de Pormenor do Lugar dos Paus na freguesia de Guifões para reconversão de loteamento inserido em área urbana de génese ilegal (AUGI) se encontra em período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 20 de Janeiro de 2003.

O prazo supra-referido é contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O projecto do Plano, acompanhado do parecer da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, encontra-se no Departamento de Gestão Urbanística da Direcção Municipal de Administração do Território, desta Câmara Municipal, e na sede

da Junta de Freguesia de Guifões, onde poderá ser consultado todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

As sugestões ou observações a apresentar deverão ser formuladas por escrito, endereçadas ao presidente da Câmara, ou entregues directamente no referido Departamento de Gestão Urbanística (em funcionamento nas anteriores instalações do tribunal de Matosinhos, na Rua do 1.º de Maio).

Para os devidos efeitos, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, no *Jornal de Notícias*, no jornal de Matosinhos *Hoje* e no *Jornal de Matosinhos*.

10 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Aviso n.º 3080/2006 — AP

Alteração do quadro de pessoal do município

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado por rectificação pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal de Matosinhos deliberou, em sessão ordinária de 29 de Junho de 2006, aprovar a alteração do quadro de pessoal deste município, apresentada pela Câmara Municipal e já aprovada por este órgão em reunião ordinária de 22 de Maio de 2006.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

ANEXO

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual CMM			SMAS	CMM	Quadro proposto			Observações
			P	V	T	P		P	V	T	
Dirigente ...		Director municipal	5	2	7			5	2	7	
		Director de departamento.	11	2	13			11	2	13	
		Chefe de divisão	21	13	34			21	13	34	
Técnico superior.	Arquitecto	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	28	7	35			28	7	35	
	Arquitecto paisagista.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	2	1	3			2	1	3	
	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	6	2	8			6	2	8	
	Técnico superior de arquivo.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	2	3			1	2	3	
	Conservador de museus.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	0	2	2			0	2	2	
	Engenheiro civil ...	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	26	13	39	11		26	24	50	11 vagas a extinguir quando vagarem.
	Engenheiro electro-técnico.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	3	1	4			3	1	4	
	Engenheiro químico.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	1	2			1	1	2	
	Engenheiro geógrafo.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	1	2			1	1	2	
	Engenheiro agrónomo.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	1	2			1	1	2	
	Engenheiro mecânico.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	3	4	1		1	4	5	Uma vaga a extinguir quando vagar.
	Engenheiro de planeamento.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	2	0	2			2	0	2	
	Engenheiro de vias	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	0	1			1	0	1	A extinguir quando vagar.
	Engenheiro de ambiente.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	0	3	3	1	1	0	5	5	Uma vaga a extinguir quando vagar.
	Engenheiro publicitário.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	0	2	2			0	2	2	
Engenheiro agrícola.	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	0	1	1			0	1	1		
Médico veterinário	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª ou 2.ª classe.	1	1	2			1	1	2		